

Tipologias de Perigo?

### 1. ABANDONO

Criança entregue a si própria, não tendo quem lhe assegure a satisfação das suas necessidades básicas e de segurança.

Fome habitual, falta de protecção das condições ambientais, necessidade de cuidados de higiene e de saúde, feridas, doenças.

Para que se possa falar desta situação requer que algum(s) do(s) indicadores se verifiquem.

### 2. NEGLIGÊNCIA

Situação em que as necessidades físicas básicas da criança e a sua segurança não são atendidas por quem cuida dela (pais ou outros responsáveis), embora não de uma forma manifestamente intencional de causar danos à criança.

Necessidades médicas não atendidas (controlos médicos, vacinas, feridas, doenças); repetidos acidentes domésticos por negligência; períodos prolongados da criança entregue a si própria (isto depende da idade) sem supervisão de adultos, fome e falta de protecção do frio.

Para que se possa falar desta situação requer que algum(s) do(s) indicadores se verifiquem de forma reiterada.

### 3. ABANDONO ESCOLAR

Abandono do ensino básico obrigatório por crianças e/ou jovens em idade escolar, i.e., entre os 6 e os 15 anos de idade.

Inexistência de matrícula no ensino básico obrigatório da criança/jovem em idade escolar. Cessaçao da frequência das actividades escolares de crianças/jovens em idade escolar e que não tenham concluído o ensino básico obrigatório.

### 4. MAUS TRATOS FÍSICOS

Ação não acidental de algum adulto que provocou danos físicos ou doenças na criança, ou que o coloca em grave risco de os ter como consequência de alguma negligência.

Feridas, queimaduras, fracturas, deslocações, mordeduras, cortes, asfixia, etc. O dano ocorreu ocasionando lesões que não são normais face aos hábitos culturais, idade e caracterização da criança.

## 5. MAUS TRATOS PSICOLÓGICOS/ABUSO EMOCIONAL

Não são tomadas em consideração as necessidades psicológicas da criança, particularmente as que têm a ver com as relações interpessoais e com a auto-estima.

Rebaixar a criança, aterrorizá-la, privá-la de relações sociais, insultá-la, ignorar as suas necessidades emocionais e de estimulação, evidente frieza afectiva.

Requer que algum(s) indicador(es) ocorram de forma reiterada.

## 6. ABUSO SEXUAL

Utilização por um adulto de um menor para satisfazer os seus desejos sexuais.

A criança é utilizada para realizar actos sexuais ou como objecto de estimulação sexual. Podem verificar-se dificuldades para andar ou sentar-se, manchas de sangue na zona genital que não corresponde ao seu nível de desenvolvimento. Tristeza acentuada, dificuldade em lidar como próprio corpo (por exemplo em actividades desportivas), isolamento/evitamento/medo da relação com os pares ou com adultos, expressão de conhecimentos ou vivências sobre sexualidade/actos sexuais desadequados para a idade, insucesso escolar, comportamentos auto ou hetero destrutivos (mutilações, ideias suicidas, episódios de grande agressividade/violência).

Requer unicamente um episódio de utilização sexual da criança/jovem.

## 7. PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Designa a utilização de uma criança em actividades sexuais contra remuneração ou qualquer outra retribuição.

Oferta, obtenção, procura ou entrega de uma criança para fins de prostituição infantil.

Requer unicamente um episódio de utilização sexual da criança/jovem.

## 8. PORNOGRAFIA INFANTIL

Designa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de actividades sexuais explícitas reais ou simulada ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais.

A oferta, distribuição, difusão, importação, exportação, venda ou posse para os fins de pornografia infantil, segundo a definição apresentada.

Requer unicamente um episódio de utilização sexual da criança/jovem.

## 9. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Para obter benefícios económicos, a criança/jovem é obrigada à realização de trabalhos (sejam ou não domésticos) que excedem os limites do habitual que deveriam ser realizados por adultos e que interferem claramente na vida escolar da criança. Exclui-se a utilização da criança em tarefas específicas por temporadas.

Participação da criança em actividades laborais de forma continuada ou por períodos de tempo. A criança não pode participar nas actividades sociais e académicas próprias da sua idade.

Pelo menos um período de tempo concreto, a criança não pode participar nas actividades da sua idade (escola, etc.) por se encontrar a trabalhar.

## 10. EXERCÍCIO ABUSIVO DE AUTORIDADE PATERNAL

Uso abusivo do poder paternal que se traduz na prevalência dos interesses dos detentores do poder paternal em detrimento dos direitos e protecção da criança/jovem.

Privar a criança/jovem das actividades sociais e académicas próprias da sua idade e nível de desenvolvimento. Invasão da privacidade da criança/jovem de expressar as suas ideias e/ou opiniões.

Requer que algum(s) indicador(es) ocorram de forma reiterada e desadequada.

## 11. MENDICIDADE

A criança/jovem é utilizada habitualmente ou esporadicamente para mendigar, ou é a criança que exerce a mendicidade por sua iniciativa.

Só ou em companhia de outras pessoas a criança pede esmola.

## 12. EXPOSIÇÃO A MODELOS DE COMPORTAMENTO DESVIANTE

Condutas do adulto que potenciem na criança padrões de condutas anti-sociais ou desviantes bem como perturbações do desenvolvimento (desorganização afectiva e/ou cognitiva), embora não de uma forma manifestamente intencional.

Dificuldades de socialização, hiperactividade, apatia, tristeza, discurso/comportamentos desadequados à idade grande ansiedade auto e/ou heteroagressividade.

Para que se possa falar desta situação requer que algum(s) do(s) indicadores se verifiquem de forma reiterada.

## 13. CORRUPÇÃO DE MENORES

Condutas do adulto não acidentais que promovem na criança padrões de condutas anti-sociais ou desviantes – agressividade, apropriação indevida, sexualidade e tráfico ou consumo de drogas.

Criar dependência de drogas, implicar a criança em contractos sexuais com outras crianças ou adultos, estimular o roubo ou agressões, utilizá-la no tráfico de drogas, premiar condutas delituosas.

Para que se possa falar desta situação requer que algum(s) do(s) indicadores se verifiquem de forma reiterada.

#### **14. PRÁTICA DE FACTO QUALIFICADO COMO CRIME POR CRIANÇA/JOVEM COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS**

Comportamento que integra a prática de factos punidos pela Lei Penal.

Abertura de Inquérito pelas autoridades policiais e/ou Ministério Público.  
Instauração do respectivo processo.

#### **15. USO DE ESTUPEFACIENTES**

Consumo abusivo de bebidas alcoólicas.

Comportamentos de consumo de substâncias químicas psicoactivas.